



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



LEI Nº 6.967, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO AOS IMPACTOS NEGATIVOS DAS APOSTAS ONLINE (BETS) NA SAÚDE MENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CRISTIANO GAIOTO, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente),

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do Art. 55, § 9º da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o **Programa Municipal de Conscientização e Prevenção aos Impactos Negativos das Apostas Online (BETS) na Saúde Mental**, com o objetivo de informar e educar a população sobre os riscos associados às apostas online e suas consequências para a saúde mental.

Art. 2º O Programa Municipal de Conscientização e Prevenção aos Impactos Negativos das Apostas Online (BETS) na Saúde Mental poderá ser desenvolvido em articulação com órgãos públicos, instituições de saúde, entidades da sociedade civil e especialistas na área, observada a iniciativa e a organização administrativa próprias do Poder Executivo.

Art. 3º O Programa poderá ser composto pelas seguintes ações:

I - campanhas educativas que promovam a conscientização sobre os riscos das apostas online, incluindo palestras, workshops e distribuição de materiais informativos;

II - criação de grupos de apoio e acolhimento para indivíduos e famílias afetados pelos problemas relacionados às apostas, com o objetivo de oferecer suporte emocional e psicológico;

III - capacitação de profissionais da saúde e assistência social para que possam identificar e encaminhar casos de pessoas com problemas relacionados a apostas;

IV - realização de eventos informativos e preventivos, como seminários e rodas de conversa, que abordem os impactos das apostas online na saúde mental;

V - estabelecimento de parcerias com instituições de ensino para promover debates e discussões sobre a temática nas escolas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Art. 4º A implementação do Programa será realizada de forma progressiva e compatível com a disponibilidade orçamentária, competindo ao Poder Executivo definir as metas, prazos e formas de execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Mirim, 26 de novembro de 2025.

VEREADOR CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

Projeto de Lei nº 83 de 2025
Autoria: Vereador Manoel Eduardo Pereira da Cruz Palomino



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=4E06F03FJCBGX77S>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 4E06-F03F-JCBG-X77S

CRISTIANO GAIOTO

Vereador - Presidente

Assinado em 26/11/2025, às 11:02:10

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 4E06-F03F-JCBG-X77S

CM - SECRETARIA

A(O) Lei nº 6.967
FOI PUBLICADO(A) NO ORGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL OP de Mirim)
EM SUA EDIÇÃO DE 29/11/2025
MOGI MIRIM 01/12/2025

Wesley Henrique Zacariotto
Analista Legislativo